PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI Nº. 497, DE 18 DE MAIO DE 2.010.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de madeira legalizada no Município de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito do Município de Espirito Santo do Turvo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 202 a 207 e seguintes da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica estabelecida a utilização de madeira legalizada em obras e serviços de natureza pública ou privada, no território do Município de Espírito Santo do Turvo.

Artigo 2º. – Na emissão do Alvará de Construção, deverá constar a obrigatoriedade do uso de madeira legalizada e origem comprovada para a expedição e recebimento do " HABITE-SE ".

Artigo 3º. – Deverá ser anexada, obrigatoriamente, ao requerimento de Habite-se, uma cópia da Nota Fiscal da compra da madeira nativa com DOF (Documento de Origem Florestal)

Artigo 4º. – Todas as contratações de obras e serviços realizados no âmbito da Administração Municipal, que envolvam o uso/emprego de produtos e subprodutos florestais, deverão constar no seu processo licitatório, a exigência de que referidos bens sejam adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CAD (Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira).

Parágrafo único – O Executivo regulamentará por Decreto o presente artigo, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta lei.

Artigo 5º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.
P. M. de Espírito Santo do Turvo, 18 de maio de 2.010.

JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

HLA/.

Registrada nesta Secretaria sob nº.
Fls. Livro nº.
e Publicado por afixação, no quadro de Sede desta P. M., conforme art.99 da lei Orgânica Mun. de E.S.Turvo.

Marcos Aurélio Oliveira
Secretário Mun. de Administração
RG/SP: 21.166.815